



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 211/2021
23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO E ¼ DE FÉRIAS AOS
VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
PEDRINHAS/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (...)

O Poder Legislativo do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Pedrinhas/SE receberão o décimo terceiro salário, e o 1/4 de férias a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 39º, §3ª e 4º.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

I. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

II. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 23 de Dezembro de 2021.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal